



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.220/2011**

*Institui os Prêmios “Inovar Mestre” e “Inovar Gestão”, a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, nas condições que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 43, § 1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos os Prêmios "Inovar Mestre" e "Inovar Gestão", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observadas as condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** Os Prêmios “Inovar Mestre” e “Inovar Gestão”, de que trata o art. 1º desta Lei, têm o objetivo de valorizar e divulgar experiências educacionais exitosas, que tenham contribuído para o aprimoramento do ensino público municipal, planejadas e executadas por professores, diretores e coordenadores pedagógicos em escolas da rede municipal, compreendendo as modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos.

**§ 1º.** Somente poderão concorrer ao Prêmio “Inovar Mestre” os professores efetivos ou estáveis em exercício efetivo na sala de aula, nas escolas da rede pública municipal de ensino de Juazeiro-BA.

**§ 2º.** Somente poderão concorrer ao Prêmio “Inovar Gestão” os diretores e os coordenadores pedagógicos das escolas da rede pública municipal de ensino de Juazeiro-BA.

**Art. 3º.** Para fins de concessão dos Prêmios “Inovar Mestre” e “Inovar Gestão” será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento que tenham sido realizados no exercício, devendo constar, dentre outros, data de sua implantação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma dos art. 5º e 6º desta Lei.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo único.** Anualmente, a critério da Administração Municipal, serão premiados até 03 (três) profissionais da categoria “Inovar Mestre” e até 03 (três) profissionais da categoria “Inovar Gestão”, os quais receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no segundo semestre do ano letivo.

**Art. 4º.** A experiência relatada, ainda que desenvolvida em grupo, deve ser inscrita no nome de apenas um educador.

§ 1º. No caso de iniciativas coletivas, devem ser mencionados os demais participantes.

§ 2º. Somente será premiado o educador em nome do qual o trabalho foi inscrito, não se responsabilizando o Município pela divisão do prêmio entre os demais integrantes da equipe.

**Art. 5º.** O trabalho inscrito, que concorrerá ao Prêmio “Inovar Mestre”, deverá trazer o relato de uma experiência educativa, desenvolvida em uma ou mais turmas de uma mesma unidade de ensino e deverá conter:

- I - justificativa (pertinência da iniciativa);
- II - objetivos (quais aprendizagens deveriam ser desenvolvidas pelos alunos);
- III - conteúdos curriculares (os conteúdos trabalhados na experiência);
- IV - metodologia (a descrição do desenvolvimento do trabalho);
- V - avaliação do rendimento dos alunos a partir da iniciativa e do trabalho pedagógico do professor;
- VI - autoavaliação (compromisso profissional, gestão do projeto, adequações promovidas).

**Parágrafo único.** Servem como anexos do relato fotografias, alguns exemplares de trabalhos produzidos, vídeos e outros documentos.

**Art. 6º.** O trabalho inscrito que concorrerá ao Prêmio “Inovar Gestão” deve relatar uma iniciativa de gestão democrática, administração dos recursos financeiros ou de avanços no rendimento dos indicadores de aprendizagem da escola, promovida sempre com vistas à melhoria



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

dos indicadores de sucesso da instituição, contendo:

- I - justificativa (motivos para a realização da iniciativa, breve histórico da escola, contexto no qual está inserida e perfil da comunidade atendida pela unidade de ensino);
- II - objetivos (em ordem de importância – do geral para o específico – os avanços pretendidos pela equipe escolar);
- III - conteúdos Curriculares (no caso de projetos de cunho pedagógico);
- IV - metodologia (o relato do desenvolvimento da iniciativa em suas etapas);
- V - avaliação (como a iniciativa produziu melhores resultados para a instituição e que instrumentos foram utilizados para aferi-los).

**Parágrafo único.** Servem como anexos do relato fotografias, alguns exemplares de trabalhos produzidos, vídeos e outros documentos.

**Art. 7º.** Os trabalhos de cada categoria serão inscritos em local designado pela Secretaria de Educação e Esporte - SEDUC e analisados por comissão julgadora especialmente designada pelo titular da Pasta, mediante Portaria.

**Parágrafo único.** A comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta por:

- I - 02 (dois) representantes do quadro da Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC;
- II - 02 (dois) professores universitários da área de educação, sem vínculo com a Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC;
- III - 02 (dois) profissionais da área de comunicação social, sem vínculo com a Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC.

**Art. 8º.** A comissão julgadora selecionará até 03 (três) trabalhos que tenham adequação entre os objetivos, as ações desenvolvidas e os resultados alcançados, de acordo com os seguintes critérios:

- I - a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

pontuados os indicadores de sua aprendizagem;

II - o processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos;

III - o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;

IV - a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;

V - a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

**Art. 9º.** Os 03 (três) trabalhos selecionados serão premiados na seguinte conformidade:

I - o primeiro colocado receberá prêmio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito "Inovar Mestre" ou "Inovar Gestão", a depender da categoria;

II - o segundo colocado receberá prêmio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito "Inovar Mestre" ou "Inovar Gestão", a depender da categoria;

III - o terceiro colocado receberá prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito "Inovar Mestre" ou "Inovar Gestão", a depender da categoria.

**Art. 10.** A Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC oferecerá, também, premiação por ordem de classificação dos trabalhos às escolas onde se desenvolveram as experiências selecionadas no Prêmio Inovar Gestão, da forma a seguir especificada:

I - primeiro lugar: incremento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no PROAF da instituição;

II - segundo lugar: incremento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no PROAF da instituição;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

III - terceiro lugar: incremento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no PROAF da instituição.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Cabe aos inscritos a inteira responsabilidade do ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que acompanharão seu trabalho.

**Parágrafo único.** No caso da utilização de imagem de alunos menores, é necessário ter a autorização dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 13.** No ato da inscrição, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC a utilizar, editar, publicar e reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

**Art. 14.** O material eventualmente encaminhado à Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC durante o processo de seleção não serão devolvidos aos participantes.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 22 de setembro de 2011.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município